



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 572 -

Proj. Lei nº513 - 30.08.89.
Of. CMG nº146/89-29.09.89.
Prot. PMG nº1724- 02.10.89.

DATA: 02 de outubro de 1989.
SÚMULA: Institui a Contribuição
de melhoria no Município de Gua-
ruba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. D E C R E T A:-

Art. 1º - A contribuição de melhoria tem por fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, causado por obra pública Municipal.

Art. 2º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art. 3º - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área ou a testada dos mesmos ou aos valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art. 4º - Para a cobrança da contribuição a Administração deverá publicar edital, contendo os requisitos mínimos previstos em Lei complementar à Constituição Federal.

Parágrafo Único - O edital fixará prazo de 30(trinta) dias para a impugnação e normas de procedimento de instrução e julgamento.

Art. 5º - A contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento, que será elaborado pelo Executivo no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento, as prestações mensais terão correção monetária, de acordo com o índice expedido pelo Governo Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº411 de 14.06.85, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de outubro de 1989.-


ALBO ARAGGE

